



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 060/2020 de autoria do Poder Executivo – que dispõe Processo Administrativo Eletrônico.

A Ementa do acima resume o objeto em análise.

Analisando o Projeto de Lei nº 060/2020, cabe a essa Procuradoria Geral sugerir a substituição do referido projeto por outro que tenha maior amplitude, visto tratar-se de instrumento de suma importância pelo qual a Administração Pública Municipal tornará eficaz todos os seus atos praticados.

A possibilidade de aplicação de processo administrativo eletrônico, também, pode ser verificado pelo Decreto Federal nº 8.539/2015, bem como pela Lei Federal nº 12.682/2012.

E comparando tais normas ao Projeto de Lei Municipal nº 060/2020, percebe-se que a matéria do Projeto está muito aquém de conteúdo necessário para regular a prática dos atos administrativo.

Lembra-se, ainda, que o Município de Conceição do Castelo não possui legislação sobre Processo Administrativo, razão pela qual observa-se a legislação federal, qual seja, Lei nº 9.784/1999.

Assim, o fato é que o Projeto de Lei visa dispor sobre autorização e utilização de processo administrativo por meio eletrônico, mas não possui lei municipal sobre processo administrativo, razão pela qual se sugere vinculação à Lei Federal nº 9.784/99.

Dessa forma, a Procuradoria Geral sugere Projeto Substitutivo para que o Projeto de Lei nº 060/2020 fique da seguinte forma. Senão vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 060/2020

Dispõe sobre a autorização e a utilização de documentos de arquivo e de Processo Administrativo por Meio Eletrônico pela Administração Pública Direta do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310

Identificador: 330037283547131001200540052004 | **Fax: (28) 3547-1201. E-mail: pl@conceicao.es.gov.br / camara@conceicao.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o meio eletrônico para a formação, instrução, registro, transmissão, tramitação, decisão, publicação, comunicação, consulta e arquivamento dos atos e processos, findos ou não, no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º No uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito municipal, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º Na aplicação do uso eletrônico autorizado por esta Lei, deverão ser assegurados:

I - níveis de acesso e eficiência do acesso às informações;

II - segurança dos dados e preservação de documentos digitais e registros de documentos, pelo tempo determinado por legislação federal;

III - a confidencialidade de informações e de dados pessoais vinculados ao princípio da intimidade;

IV - identificação do usuário em qualquer das etapas do processo eletrônico;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos;

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos nos termos desta Lei terão sua autoria, a autenticidade e a integridade assegurados mediante utilização de certificado digital e assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura eletrônica cadastrada, utilizando-se o credenciamento prévio, com fornecimento de usuário e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da legislação específica.

§ 1º. O disposto no caput não impossibilita a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

§ 3º. Fica garantido ao cidadão o direito de petição, eletrônica ou não, devendo à Administração Pública a prática dos atos necessários para a transformação e tramitação dos documentos na forma de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 A partir da data de publicação desta Lei, os atos processuais praticados por meio eletrônico ficam convalidados, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 15. Fica convalidado o Decreto Municipal nº 3.611, de 10 de junho de 2020, no que não contrariar a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Sendo assim, é de entendimento desta Procuradoria Geral que o Projeto de Lei original, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo é constitucional, legal e regimental, salvo melhor juízo. Entretanto, essa Procuradoria Geral apresentou sugestão de Projeto Substitutivo de Lei visando garantir clareza à norma legal, bem como, garantir o direito constitucional de petição ao cidadão.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 18 de novembro de 2020.



DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC